

PROJETO DE LEI Nº , de 2025
(Do Sr. Carlos Sampaio)

Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências, para incluir, nas ações de inspeção da vigilância sanitária, a utilização de testes rápidos para detecção de metanol em bebidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1º a 4º:

“Art. 3º

§1º Os agentes públicos com competência para inspeção e fiscalização de bebidas, entre outros métodos de verificação, utilizarão testes rápidos para detecção de metanol.

§2º A normatização dos testes, critérios técnicos e protocolos de análise serão detalhados por ato do órgão sanitário competente.

§3º Os testes rápidos são meios de análise preliminar, a análise laboratorial será feita posteriormente para a devida responsabilização dos envolvidos na adulteração.



§4º Se o teste acusar a presença de metanol, o estabelecimento estará sujeito à interdição cautelar entre outras medidas preventivas cabíveis.”
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no plano plurianual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde o final de agosto deste ano, o Brasil tem registrado diversos casos de intoxicação por metanol associados ao consumo de bebidas alcoólicas adulteradas. Conforme dados do Ministério da Saúde¹, já são mais de duzentos casos investigados e confirmados, sendo que o Estado de São Paulo responde pela maioria das notificações. O metanol é um álcool altamente tóxico, utilizado principalmente na indústria química como matéria-prima para a fabricação de produtos de limpeza e fluidos automotivos. Quando ingerida, essa substância pode causar diversos danos à saúde, como a perda da visão de forma irreversível e até mesmo a morte.

Casos de adulteração com metanol têm sido registrados em todo o mundo. Em especial devido ao seu custo de produção geralmente mais baixo em comparação com outros alcoóis, como o etanol. Vários países já relataram surtos de intoxicação, como o México e a Índia. A letalidade é elevada chegando a 30%². Além disso, em anos recentes, aumentos expressivos de intoxicação por metanol

¹ <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2025/outubro/ministerio-da-saude-confirma-225-registros-de-intoxicacao-por-metanol-apos-ingestao-de-bebida-alcoolica>

² https://lacen.saude.sc.gov.br/arquivos/NA_0008_2025-DIVE_SUV.pdf



também foram reportados associados ao consumo de álcool obtido de bombas de abastecimento de postos de combustíveis, a maioria com desfecho fatal³.

Apesar de episódios de intoxicação por metanol não serem eventos inéditos, o surto atual com bebidas alcoólicas adulteradas, sobretudo devido à ocorrência de casos em diversos estados, torna-se bastante alarmante. De acordo com o pesquisador Francisco Paumgartten da Fiocruz⁴, a dispersão geográfica e o elevado número de vítimas em curto período demonstram a larga circulação de produtos contaminados pelo país. Até o momento, há incerteza quanto à origem e à extensão da adulteração.

Diante do aumento de notificações de intoxicações relacionadas à ingestão de metanol no Brasil, em outubro deste ano, por meio da Portaria nº 8.327, o Ministério da Saúde instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Sala de Situação Nacional – Intoxicação por metanol após consumo de bebida alcoólica. Entre suas competências destaca-se o apoio técnico aos gestores estaduais, distrital e municipais na investigação de surtos, adoção de medidas de prevenção e controle. Além disso, cabe a esse colegiado propor protocolos e planos de contingência para tais eventos.

Nesse contexto, considerando-se a competência da Vigilância Sanitária na fiscalização de estabelecimentos, como distribuidoras, bares, restaurantes, e outros locais similares, a proposição legislativa apresentada tem o objetivo de assegurar a disponibilização de testes rápidos para detecção de metanol aos agentes responsáveis por essa inspeção. Assim, diante de indícios de adulteração, esses profissionais poderão adotar medidas preventivas imediatas para evitar a exposição da população, como o recolhimento dos produtos suspeitos e, inclusive, a suspensão da licença de funcionamento.

Esses testes são significativamente mais baratos e rápidos quando comparados à cromatografia gasosa, que custa atualmente cerca de quinhentos reais por análise⁵, e é considerada o padrão ouro para detecção de metanol.

³ https://sbtox.org/wp-content/uploads/2025/01/ALERTA-TOXICOLO_GICO-INTOXICACAO-POR-METANOL-CIATox-de-CAMPINAS_3162382-2.pdf

⁴ https://agencia.fiocruz.br/pesquisador-da-fiocruz-fala-sobre-casos-de-intoxicacao-por-metanol-no-brasil?utm_source=chatgpt.com

⁵ <https://auin.unesp.br/noticias/604/unesp-cria-metodo-mais-pratico-rapido-e-barato-para-identificar-falsificacao-de-combustiveis-e-bebidas?>



Dessa forma, os testes rápidos podem orientar ações oportunas enquanto se aguarda o resultado da identificação e quantificação do metanol em laboratórios especializados, garantindo a materialidade jurídica das investigações e contribuindo para a responsabilização dos envolvidos na adulteração.

A vigilância sanitária abrange um conjunto de ações direcionadas à eliminação, diminuição ou prevenção de riscos à saúde. Além do seu poder regulamentar, detém o chamado poder de polícia, relacionado ao dever do Estado de proteger a saúde pública. É essencial, portanto, que os agentes responsáveis pela fiscalização tenham acesso a tecnologias atualizadas e estratégias alinhadas às melhores evidências científicas, de modo a garantir a segurança sanitária da população.

Durante o processo de avaliação de um risco, a vigilância sanitária tem a prerrogativa de adotar medidas preventivas que possam eliminar ou atenuar os danos associados a produtos ou serviços sujeitos à sua atuação. Os efeitos dessas medidas devem permanecer válidos até que os riscos estejam superados ou outros fatos demonstrem que as medidas adotadas não são mais necessárias. Importante salientar que as medidas cautelares não constituem penalidades. Decisões como a interdição cautelar tem a finalidade de evitar a exposição ao consumo ou o uso de produtos sob suspeita.

Diante do exposto, e considerando que este projeto de lei fortalece o poder de polícia da vigilância sanitária em seu papel de proteger a saúde da população, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2025.

Deputado CARLOS SAMPAIO
(PSD/SP)

utm_source=chatgpt.com

